



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 048/2023 Data 23/11/2023

**SÚMULA.** Altera e Acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 415, de 02 de outubro de 2019, que “Dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Assistência Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada benefício”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 415, de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre os Benefício Eventuais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 17. O auxílio aluguel social, pago em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional será concedido às famílias nas seguintes situações:”**

II - Fica acrescido o § 3º ao art. 17, com a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

“§ 3º Excepcionalmente, nos casos de calamidade pública, se, após a prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo, as razões que motivaram a concessão do Aluguel Social ainda subsistirem, o benefício poderá ser disponibilizado, a critério da Administração Municipal, por mais dois períodos de 3 (três) meses, limitando-se a um total de até 12 (doze) meses.”

III – O item VI da tabela constante do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

Benefício	Limite Máximo
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
VI – Aluguel Social	50% do salário mínimo nacional

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

  
ADEMILSO ROSIN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de.....

Em: \_\_\_\_\_

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Introduzida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1ª Votação: \_\_\_\_ votos \_\_\_\_ X \_\_\_\_

2ª Votação: \_\_\_\_ votos \_\_\_\_ X \_\_\_\_

3ª Votação: \_\_\_\_ votos \_\_\_\_ X \_\_\_\_

Procedido: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 048/2023

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores.**

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração da Lei Municipal nº 415, de 02 de outubro de 2019, que "Dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Assistência Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada benefício".

As alterações propostas objetivam atualizar a norma legal, garantindo maior eficiência, especialmente no que tange aos valores máximos dos aluguéis sociais, uma vez que os valores constantes da Lei estão desatualizados, se confrontados com os de mercado.

A fim de acompanhar o mercado, o valor do aluguel social foi atrelado ao salário mínimo nacional.

Está sendo proposta, ainda, a previsão de elastecimento do prazo para concessão do benefício em caso de calamidades públicas, como as enchentes que vêm assolando nosso Município nos últimos anos, uma vez que o prazo de três meses tem se revelado insuficiente em muitos casos.

Tendo em vista a necessidade urgente da aplicação da nova norma, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência urgentíssima, com convocação de sessão extraordinária**

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 23 de novembro de 2023.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 053/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 048/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal n.º 415, de 02 de outubro de 2019, que "Dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Assistência Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada benefício", e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 415, de 02 de outubro de 2019, que "Dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

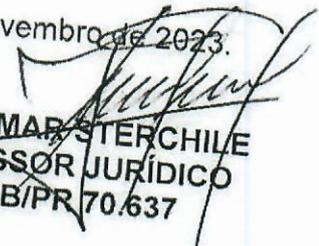
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 039/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 27 de Novembro de 2023.

  
VALDEMAR STORCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637